



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000266-67.2010.5.04.0141 RO

Fl. 1

DESEMBARGADORA MARIA MADALENA TELESKA

Órgão Julgador: 3ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E EM
COOPERATIVAS DE TRABALHO DE CAMAQUÃ E
REGIÃO - Adv. Rodrigo Afonso Martins
Recorrente: SANTALÚCIA S.A. - Adv. Leandro de Lima Leivas
Recorrido: OS MESMOS
Origem: Vara do Trabalho de Camaquã
Prolator da
Sentença: JUIZ ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, estando no exercício da Presidência o Exmo. Desembargador LUIZ ALBERTO DE VARGAS, presentes a Exma. Desembargadora MARIA MADALENA TELESKA, o Exmo. Juiz Convocado MARCOS FAGUNDES SALOMÃO e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, CRISTIANO BOCORNY CORREA, sendo relatora a Exma. Desembargadora MARIA MADALENA TELESKA, decidiu a 3ª Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), parcelas vencidas e vincendas, aos substituídos listados no item 8.3 do laudo pericial, bem como todos os demais que exercem as atividades na área da limpeza (limpeza de sanitários e retirada de lixos), com os reflexos e a base de cálculo registrados na sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas arbitradas em R\$ 300,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000266-67.2010.5.04.0141 RO

Fl. 2

(trezentos reais), para os fins legais. Acórdão pela Relatora.

Porto Alegre, 15 de maio de 2013 (quarta-feira).

Paulo de Assis Bergman,
Secretário da 3ª Turma

123

